



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 086 / 2006.  
3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **CENTRO DE LAZER PONTÃO DO LAGO SUL, PÓLO 11, PROJETO ORLA**, requerida pela **EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A - EMSA**, CNPJ: 17.393.547/0002-88, objeto do **Processo n.º 191.000.299/1997**.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

**O CENTRO DE LAZER PONTÃO DO LAGO SUL, PÓLO 11, PROJETO ORLA** está licenciado para o **SHIS QL 03 TRECHO 03 (ATUAL QL 10) - RA XVI - LAGO SUL / DF**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Que sejam respeitadas as diretrizes contidas na MDE 71/95; URB 71/95; NGB 71/95; NGB 71/01 e MDE 75/01, e não sejam implementadas novas construções na área de preservação permanente (faixa de 30 m);
2. Apresentar num prazo de 30 (trinta) dias Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis pela elaboração dos relatórios apresentados;
3. Apresentar num prazo de 90 (noventa) dias os comprovantes de entrega à COMPARQUES do Plano de Manejo da ARIE do Bosque (Termo de Referência) peças 1105-1112) e da Complementação do Plano de Manejo do Parque Copaibas;
4. Encaminhar a SEMARH, relatórios semestrais sobre o funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento d'água e esgotamento sanitário do empreendimento;
5. Apresentar anteriormente a solicitação de renovação desta licença de operação: (a) Relatório de monitoramento da estabilidade do solo; (b) Relatório da qualidade da água de drenagem pluvial nos pontos de lançamentos situados na Orla do Lago Paranoá: análises físico-químico e bacteriológica; (c) Relatório das atividades implementares em cumprimento ao programa de Educação Ambiental;
6. Apresentar num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os instrumentos de apoio ao monitoramento apresentados no PCA;
7. Recuperar a orla na extremidade próxima a Ponte Costa e Silva, dos impactos causados pela construção do muro de arrimo;
8. Relatar, imediatamente, a SEMARH, a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários em toda a área relacionada ao empreendimento;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de abril

de 2006.

*Roberto Eduardo Giffoni*  
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de abril

de 2006.

*[Assinatura]*

(ASSINATURA)

*Sandra C.O. Trianna Peres*  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)